

BREXIT

Impactos Aduaneiros e Regulamentares

29 de outubro de 2020

Ricardo de Deus

Sumário

- **Procedimentos Aduaneiros**
- **BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- **Declaração sumária de entrada**
 - **Entregue no ponto de entrada e abrange todas as mercadorias introduzidas mesmo que não se destinam à UE**
 - **Visa permitir uma análise de risco de segurança e proteção**
 - **Entregue antes da introdução das mercadorias**
 - ***Import Control System (ICS)***

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- **Introdução das mercadorias**
 - **A partir da introdução no TAU as mercadorias ficam sob fiscalização aduaneira**
 - **Ficam sob essa fiscalização o tempo necessário para se determinar o seu estatuto aduaneiro e, sendo mercadorias não-UE, permanecem sob fiscalização aduaneira até alteração desse estatuto ou até serem retiradas no TAU**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- **Encaminhamento das mercadorias**
 - **Após a sua introdução no TAU as mercadorias devem ser encaminhadas, sem demora, para:**
 - ✓ **A estância aduaneira designada**
 - ✓ **Um local designado pelas autoridades aduaneiras**
 - ✓ **Um local aprovado pelas autoridades aduaneiras**
 - ✓ **Uma zona franca**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- **Declaração de depósito temporário**
 - **Informar as autoridades aduaneiras das mercadorias que estão a ser, ou irão ser, apresentadas**
 - **Entregue, o mais tardar, no momento da apresentação das mercadorias**
 - **Sistema de Tratamento Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias (SDS)**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- **Apresentação das mercadorias**
 - **Comunicação às autoridades aduaneiras da:**
 - **Chegada de mercadorias à estância aduaneira ou a qualquer outro local designado ou aprovado pelas autoridades aduaneiras (ou a uma zona franca), e**
 - ✓ **Disponibilidade das mercadorias para controlo aduaneiro**
 - **Sistema de Tratamento Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias (SDS)**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

➤ Depósito temporário

- **Situação das mercadorias não-UE armazenadas temporariamente sob fiscalização aduaneira durante o período entre a sua apresentação à alfândega e a sua sujeição a um regime aduaneiro ou a reexportação**
- **Armazém de depósito temporário ou num outro local aprovado ou designado pelas autoridades aduaneiras**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- **Desalfandegamento das mercadorias**
 - **Sujeição a um regime aduaneiro ou reexportação das mercadorias**
 - **Prazo: 90 dias.**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- **Desalfandegamento das mercadorias (cont.)**
 - **Sujeição a um regime aduaneiro:**
 - ✓ **Declaração aduaneira de importação**
 - ✓ **Pelo importador ou por um seu representante**
 - ✓ **Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira de Importação (STADA-IMP)**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Entrada

- **Desalfandegamento das mercadorias (cont.)**
 - **Sujeição a um regime aduaneiro (cont.)**
 - ✓ **Introdução em livre prática**
 - ✓ **Destino especial (autorização)**
 - ✓ **Entreposto aduaneiro (autorização)**
 - ✓ **Aperfeiçoamento ativo (autorização)**
 - ✓ **Importação temporária (autorização)**
 - ✓ **Trânsito**

Procedimentos Aduaneiros

Fluxo de Saída

- **Antes da saída as mercadorias têm de ser objeto de uma declaração aduaneira de exportação**
- **Pelo exportador ou por um seu representante**
- **Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira de Exportação (STADA-EXP)**
- **Regimes Aduaneiros:**
 - ✓ **Exportação**
 - ✓ **Aperfeiçoamento passivo (autorização)**
- **Certificação de saída (isenção IVA)**

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

EORI

➤ ***Economic Operator Registration and Identification***

Trata-se de um registo a nível da UE dos operadores económicos e outras pessoas para efeitos aduaneiros.

Materializa-se no número EORI.

Em Portugal, é ‘PT + NIF’

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

EORI (cont.)

- **Operadores económicos e pessoas estabelecidas na UE**

Se já efetuam trocas com países fora da UE, já possuem número EORI

https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/eos/eori_validation.jsp?Lang=en (Site COM)

https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/eori;eoriinter_JSessionID=8vBA-j5ZNecoCIXwQcACKcSnrf1D_XSw-g9oUf4unNw2lwyLICC2!1118859196!1669409262?language=pt (Portal da AT)

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

Autorizações

- **Concedidas por UE27 → OE da UE → válidas, também, no UK**

Deixam de ser válidas no UK: alteração do seu âmbito de aplicação geográfico

- **Concedidas por UE27 → OE do UK**
 - ✓ **Estabelecido na UE → EORI UE → ‘reemissão’ da autorização**
 - ✓ **Estabelecido fora da UE → autorização perde validade**
- **Concedidas pelo UK → autorização perde validade**

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

Operações em curso

➤ Fluxo UK → UE

Mercadorias expedidas antes do fim do período de transição do BREXIT mas introduzidas na UE após esse período:

- ✓ Não estão sujeitas a formalidades aduaneiras caso se comprove que o transporte se iniciou antes do fim do período de transição**
- ✓ Caso contrário, sujeitas às formalidades aplicáveis a mercadorias provenientes de um país terceiro**

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

Operações em curso

➤ Fluxo UK → UE

Mercadorias expedidas da UE para o UK antes do fim do período de transição do BREXIT e reintroduzidas na UE após esse período → sujeitas às formalidades aplicáveis a mercadorias provenientes de um país terceiro, nomeadamente introdução em livre prática.

Podem beneficiar do regime de retorno se for feita prova:

- ✓ Da sua expedição para o UK antes do fim do período de transição do BREXIT, e**
- ✓ Do seu regresso num estado inalterado**

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020) Operações em curso

➤ **Fluxo UE → UK**

Mercadorias expedidas da UE para o UK antes do fim do período de transição do BREXIT mas que ainda se encontram na UE aquando do fim desse período:

- ✓ **Não estão sujeitas a formalidades aduaneiras caso se comprove que o transporte se iniciou antes do fim do período de transição**
- ✓ **Caso contrário, sujeitas às formalidades aplicáveis a mercadorias com destino a um país terceiro, nomeadamente exportação**

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020) **Operações em curso**

➤ **Fluxo UE → UK**

Mercadorias exportadas da UE para um país terceiro via UK, se, aquando do fim do período de transição BREXIT, estiverem:

- ✓ **Na UE, a estância de saída passará a ser uma estância da UE e não no UK**
- ✓ **No UK, a exportação tem de ser encerrada através de provas alternativas**

BREXIT: fim do período de transição (31/12/2020)

Operações em curso

➤ Trânsito

A partir do fim do período de transição do BREXIT, o UK torna-se parte contratante da Convenção de Trânsito Comum (CTC).

Operações em curso envolvendo o UK aquando do fim do período de transição do BREXIT → continuam a ser tratadas no Sistema de Trânsito, atuando o UK no mesmo enquanto parte contratante da CTC

Operações envolvendo o UK que se iniciem após o fim do período de transição do BREXIT → tratadas no Sistema de Trânsito, atuando o UK no mesmo enquanto parte contratante da CTC

Muito Obrigado pela Atenção!

Portal da AT - Página BREXIT

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Brexit/Paginas/default.aspx